

**SINDESPORTE (empregados) e SINDI-CLUBE (patronal)
PARA CLUBES ESPORTIVOS E ENTIDADES ESPORTIVAS SIMILARES
PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA 2017/2018**

01 – REAJUSTE SALARIAL

Variação do INPC e *60% da variação do INPC

Sobre os salários de novembro de 2017 e até o limite de R\$ 11.062,62 (onze mil, sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) será aplicado em 1º de dezembro de 2017 de dezembro de 2017, reajuste salarial negociado de 1,95 (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento).

Os salários superiores a R\$ 11.062,62 (onze mil sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), terão reajuste fixo de R\$ 215,72 (duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos).

***Sobre a parcela do salário que exceder a R\$ 11.062,62, será aplicado em 1º de dezembro de 2017, reajuste salarial negociado de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento).**

I) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, exceto as decorrentes de promoções e mérito;

II) os empregados admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

05-- SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado a partir de 1º de dezembro de 2017 e até 30 de novembro de 2018, aos trabalhadores da categoria um piso salarial que obedecerá aos seguintes critérios:

CAPITAL

I) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, que tenham até 30 (trinta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.163,80 (hum mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos);

II) os clubes da capital e municípios circunvizinhos, com mais de 30 (trinta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.238,60 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos)

INTERIOR e LITORAL

I) os clubes do interior e do litoral, que tenham até 60 (sessenta) empregados deverão pagar piso de R\$ 1.163,80 (hum mil, cento e sessenta e três reais e oitenta centavos) por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,29 (cinco reais e vinte e nove centavos);

II) os clubes do interior e do litoral, com mais de 60 (sessenta) empregados deverão pagar o piso de R\$ 1.238,60 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), por mês, equivalente ao salário hora de R\$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos);

63 - CESTA BÁSICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os Clubes pertencentes à categoria econômica concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 96,72 (noventa e seis reais e setenta e dois centavos) centavos),

a) o fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;

b) Fica garantido o benefício acordado nesta cláusula durante o período de afastamento previdenciário, limitado a 3 (três) meses.

59 - VALE REFEIÇÃO

Ficam mantidas as situações já existentes e estabelecimento de negociação entre o Sindesporte e as Entidades Clubísticas e Federacionais diretamente cada uma de per si, para nas suas próprias peculiaridades se examinar a possibilidade dessa concessão.

a) Os Empregadores que forneçam refeição preparada poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R\$ 15,89 (quinze reais e oitenta e nove centavos).

54 – MENSALIDADE ASSOCIATIVA (0,1%) e 55 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (1,2%) EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO PAGA 1,2% E SÓCIO PAGA (1,2%+0,1%) TOTALIZANDO 1,3%

Emissão de guia pelo nosso Site www.sindesporte.org.br (NÃO PRECISA DE SENHA): Clique em EMISSÃO DE GUIAS; digite o CNPJ ou CPF; confirme os dados cadastrais; escolha Contribuição Mensal (Contribuição Negocial/Associativa) e clique; digite o mês de competência (mês do desconto), o ano e o valor total que foi descontado dos empregados e clique OK; confirme as informações apresentadas na tela clicando OK e será apresentada a guia totalmente preenchida. É só imprimir e preferencialmente pagar nas Casas Lotéricas e Caixa Econômica Federal.

Em caso de dúvidas, ligue para o Departamento de Cadastro e Cobrança de sua localidade nos telefones abaixo.

45 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sindesporte em sua Sede, para a região da Grande São Paulo e nas sub-sedes regionais nas cidades de Campinas, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, Presidente Prudente, Bauru, Piracicaba, São José dos Campos, Grande ABC e Sorocaba.

**CONVENÇÃO COLETIVA NA ÍNTEGRA ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE
WWW.SINDESPORTE.ORG.BR**